

Portaria

Disciplina a aplicação dos custos indiretos na execução de projetos ou programas executados por instituições credenciadas pela ANP.	Portaria:	
	Nº.: 36	Ano: 2019

O **VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, no exercício da Presidência e no uso das suas atribuições estatutárias,

- (i) Considerando que a Fundação Getulio Vargas sempre busca uma gestão financeiro-orçamentária sustentável, legal, eficiente e respeitando a publicidade.
- (ii) Considerando que há a necessidade de ressarcir, sempre que legalmente possível, os custos operacionais relativos às pesquisas realizadas no âmbito da FGV.
- (iii) Considerando que o Regulamento Técnico nº 3/2015, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), aprovado pela Resolução ANP nº 50, de 25 de novembro de 2015, estabelece como despesas financiáveis com recursos das Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, doravante denominadas de Cláusulas de P, D&I, sendo, portanto, despesas admitidas em projeto ou programa executado por Instituição Credenciada pela ANP, aquelas correspondentes ao ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza, limitado a 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas do projeto ou programa.

RESOLVE

Disciplinar, para fins de ressarcimento, a aplicação dos custos indiretos decorrentes da utilização das instalações e serviços da FGV, compreendendo, entre outras, despesas com água, energia elétrica, serviços de manutenção, segurança e limpeza, independentemente dos elementos de custos diretos que componham o valor do objeto específico dos projetos ou programas que se utilizam de recursos provenientes de empresas petrolíferas, no cumprimento das Cláusulas de P, D&I.

Os custos indiretos serão calculados, de acordo com a metodologia de cálculo da FGV, e considerará as despesas abaixo elencadas:

I – **Serviço de Vigilância** - Despesa com serviço de vigilância, prestado por empresas terceirizadas, rateada proporcionalmente à área em metros quadrados das unidades da FGV envolvidas no projeto ou programa.

II – **Serviço de Portaria** - Despesa com serviço de portaria, rateada proporcionalmente à área em metros quadrados das unidades da FGV envolvidas no projeto ou programa. A despesa com serviços de portaria corresponde à soma dos salários brutos e encargos dos funcionários da FGV que trabalham no edifício onde o projeto ou programa será executado.

III – **Serviço de Limpeza** - Despesa com serviço limpeza, prestado por empresas terceirizadas, rateada proporcionalmente à área em metros quadrados das unidades da FGV envolvidas no projeto ou programa.



IV – Despesas com TI (Tecnologia da Informação) - Despesa com TI, proporcionalmente rateada pelo custo de Infraestrutura de TI das unidades da FGV envolvidas no projeto ou programa, dividido pela quantidade de teclados (computadores).

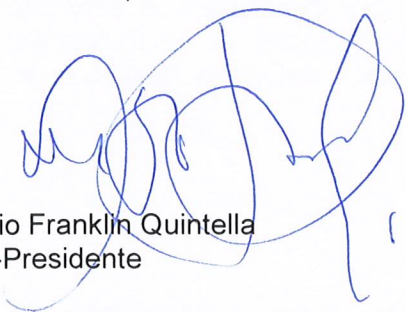
V – Despesas com Manutenção Predial - Despesa com manutenção predial, incluindo serviços de terceiros, rateada proporcionalmente à área em metros quadrados das unidades da FGV envolvidas no projeto ou programa. Essas despesas englobam os seguintes itens: Serviços de Reparos e Conservação de Bens Móveis / Imóveis, Serviço de Eletricidade, Serviço de água e esgoto, Serviço de gás, Locação de Pessoal de Manutenção Predial, Material para Manutenção de Bens Imóveis, Material de Limpeza e Higiene, Materiais para Manutenção e outros.

VI – Despesas com Infraestrutura - Despesa com infraestrutura, aplicado o custo médio por metro quadrado da região do imóvel utilizado no projeto ou programa.

Esta portaria destina-se exclusivamente aos projetos ou programas executados por instituições credenciadas pela ANP.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019.



Sergio Franklin Quintella
Vice-Presidente

